

## PORTARIA Nº 11 DE 14 DE JULHO DE 2023.

Define os valores relativos aos serviços de arbitragem, praticados pela CBDE, no âmbito de do projeto Projeto ISF U15 Gymnasiade 2023 – Brasil.

O Presidente da Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias, em razão das disposições contidas no Estatuto da CBDE, especialmente nos incisos I e VIII do Art. 31; na Portaria nº 17/2022, que define a Matriz de Alçadas de Aprovação, RESOLVE:

Art.1º Ficam regulamentados no âmbito do **Projeto ISF U15 Gymnasiade 2023 – Brasil**, os procedimentos e valores relativos aos serviços de arbitragem e coordenação técnica de modalidades esportivas previstas na **ISF U15 Gymnasiade 2023 – Brasil**.

Art. 2º A solicitação de contratação dos serviços de arbitragem ocorrerá por meio de formulário próprio (FORM.003 - solicitação de contratação de autônomo - PF), anexada lista de profissionais convocados pelas respectivas confederações das modalidades esportivas e/ou Federações Estaduais Filiadas ou pela própria CBDE previstas no **ISF U15 Gymnasiade 2023 – Brasil**.

Art. 3º Os valores para pagamento de serviços de arbitragem contratados em caráter esporádico e temporário, de pessoa física, sem vínculo empregatício, por prazo determinado são:

- Coordenador – R\$ 300,00 diária;
- Árbitros – R\$ 300,00 diária;
- Delegados – R\$ 300,00 diária.

Art. 4º Todas as atividades laborais poderão ser desenvolvidas no período de 14 a 28 de agosto de 2023, presencialmente na cidade do Rio de Janeiro/RJ de acordo com o período de contratação de cada função a ser estipulado no contrato, podendo ser reduzida e aumentada de acordo com a necessidade da entidade. Os custos de hospedagem e transporte aéreo, se necessário, alimentação (almoço e jantar), nesse período serão custeados pelo Projeto ISF U15 Gymnasiade 2023 – Brasil. Demais despesas, serem definidas no ato de contratação, correrão por conta do contratado, salvo expressa estipulação futura em contrário.

Art. 5º Dos valores do item acima, serão retidos INSS e IRRF e outros valores previstos na legislação trabalhista.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Hora Filho  
Presidente